



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI 853 DE 12 DE MARÇO DE 2019

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Aquisição de Ônibus Escolares para Ensino Fundamental**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.09 - Secretaria Municipal de Educação

Função:

12 - Educação

Subfunção:

361 – Ensino Fundamental

Programa:

0188 – Ensino Regular Básico

Ação:

2.023 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental

Produto:

Manutenção Efetuada

Metas Físicas:

S/N

Valor:

R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Educação*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advém da transferência direta de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PAR – TC nº 201804017-4, tendo como favorecido a Prefeitura Municipal de Itaperuna, sendo a transferência no valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 12 de março de 2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL